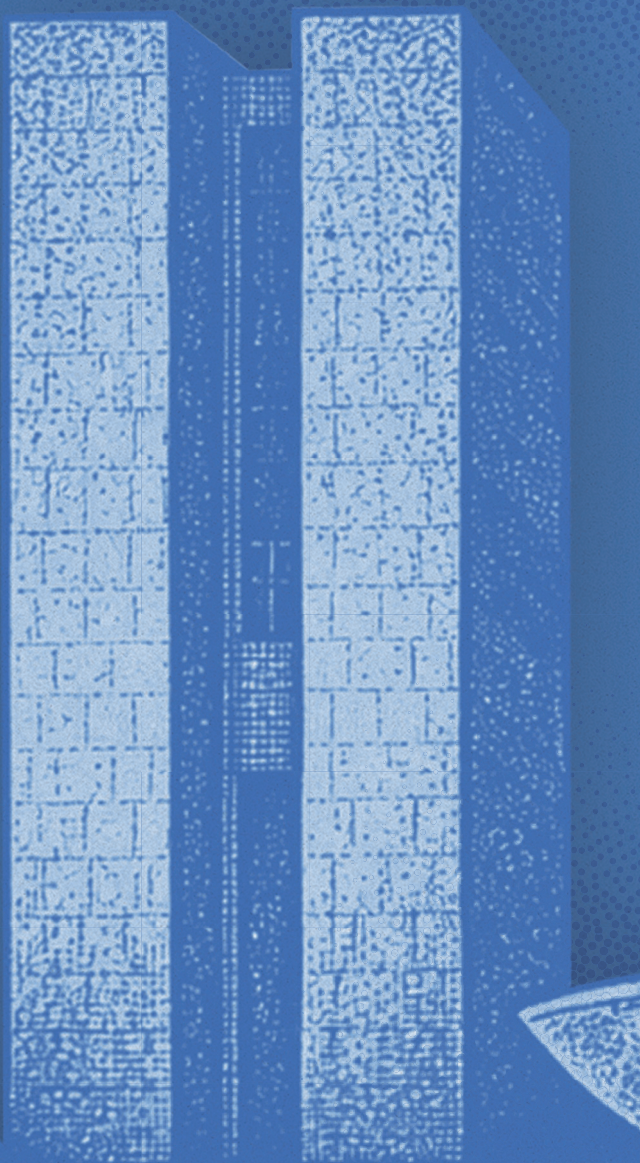


AGENDA LEGISLATIVA PRIORITÁRIA 2026

Engenharia,
Agronomia e
Geociências



ÍNDICE

Palavra do Presidente	2
Proposições em números	4
Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados	6
Projetos de Lei em tramitação no Senado Federal	42
Composição do Plenário do Confea	56
Presidentes dos Creas	58
Diretoria Executiva da Mútua	59

PALAVRA DO PRESIDENTE

No âmbito do Poder Legislativo, 2025 marcou avanços significativos para o Sistema Confea/Crea e Mútua e para as profissões da Engenharia, Agronomia e Geociências. A atuação institucional priorizou a atualização normativa, o aprimoramento da governança e a afirmação do papel estratégico dos profissionais no desenvolvimento nacional.

Entre as principais conquistas, destaca-se a aprovação do Projeto de Lei nº 1024/2020, que visa modernizar a Lei nº 5.194/1966, adequando-a à realidade institucional e profissional contemporânea. Fruto de um amplo consenso — que contou com o apoio maciço dos 27 presidentes de CREAs, conselheiros, lideranças e profissionais do Sistema — a proposta foi aprovada nas comissões de Finanças e Tributação e Constituição, Justiça e Cidadania.

O texto promove mudanças estruturais: federaliza a composição do Confea, assegurando representação de todas as unidades da Federação; institui sistema único de registro profissional, eliminando vistos interestaduais; e fixa prazos objetivos para concessão de registros, conferindo maior eficiência e estabilidade regulatória ao exercício profissional.

A proposta também autoriza a aplicação de recursos em ações de qualificação técnica, prevê a redução de multa por atraso de anuidade, extingue o cancelamento automático por inadimplência e estabelece critérios para reabilitação profissional. O resultado é um sistema mais equilibrado, moderno e coerente com as demandas atuais da profissão.

Mesmo em cenário eleitoral, o projeto seguirá como prioridade em 2026.

Além do PL 1024/2020, o Confea avançou em pautas estratégicas com infraestrutura, ordenamento territorial, segurança técnica e sustentabilidade. Destacam-se o encaminhamento ao Senado do PL 6014/2013, que fortalece a inspeção predial; a aprovação, com redação final, do PL 2898/2021, sobre georreferenciamento rural; e o avanço do PL 780/2024, voltado à retomada de obras de saneamento.

No eixo de valorização profissional, inclusão e defesa institucional, a atuação do Confea resultou na aprovação do PL 2315/2023 na Comissão de Constituição e Justiça, estabelecendo diretrizes para a inserção de mulheres na construção civil. No Senado Federal, avançaram o PL 384/2024, que trata da regulamentação da profissão de tecnólogo, e o PL 4553/2023, que institui o Selo Engenharia Solidária. Como marcos conclusivos de 2025, foram aprovados o Decreto Legislativo nº 207/2025, que ratifica o Acordo do MERCOSUL de Reconhecimento Profissional, e a Lei Complementar nº 214/2025, decorrente da reforma tributária, assegurando tratamento tributário diferenciado para engenheiros e agrônomos, com efeitos estruturais e permanentes sobre o exercício profissional.

A Agenda Legislativa Prioritária 2026 consolida essa trajetória e projeta novos desafios. Reúne proposições voltadas à defesa das atribuições profissionais, ao aperfeiçoamento da fiscalização, à segurança regulatória e à promoção de políticas públicas estratégicas nas áreas de infraestrutura, habitação, mobilidade urbana, meio ambiente, prevenção de desastres e inovação tecnológica.

Este documento reafirma o compromisso do Sistema Confea/Crea com a valorização profissional, a proteção da sociedade e o desenvolvimento sustentável do País.

Vinicius Marchese
Presidente do Confea

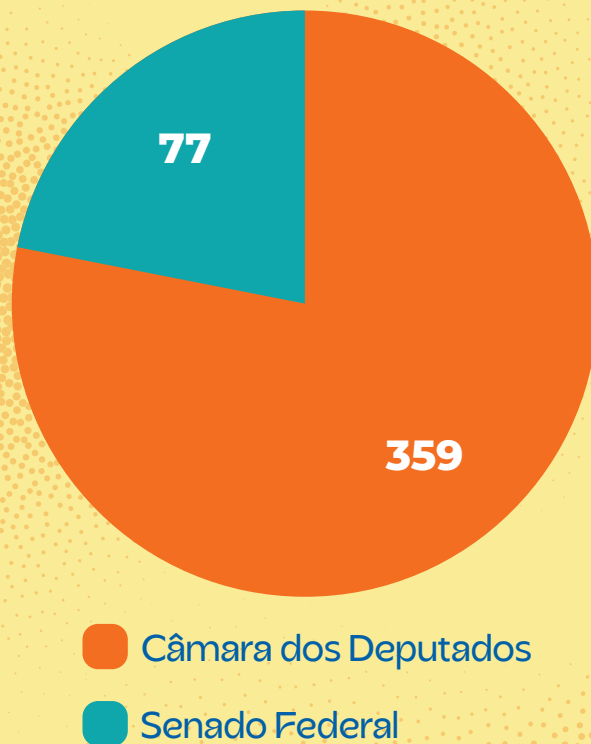


PROPOSIÇÕES EM NÚMEROS

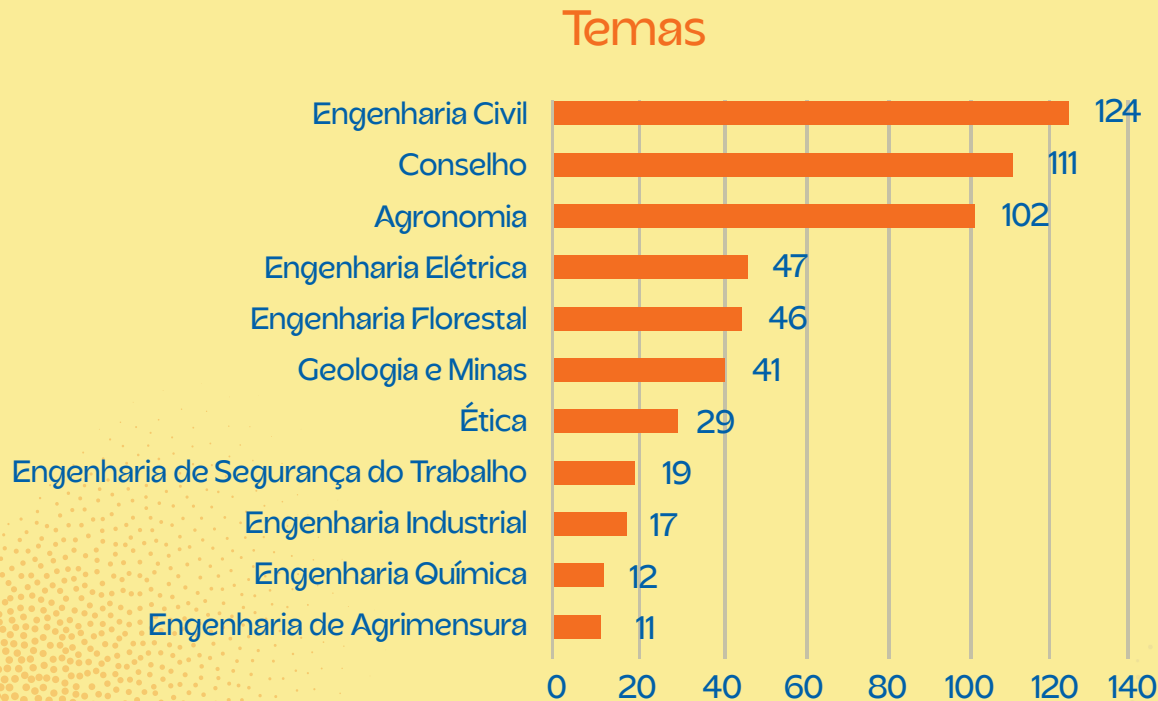
Em 2026, o Sistema Confea/Crea mantém o acompanhamento sistemático de 436 proposições em tramitação no Congresso Nacional, refletindo uma atuação técnica contínua e estruturada junto ao processo legislativo federal. Desse total, 359 projetos são monitorados na Câmara dos Deputados e 77 proposições no Senado Federal, Casa responsável pela consolidação, revisão e deliberação final de matérias de maior maturidade normativa.

Entre os assuntos com maior número de proposições monitoradas, destaca-se a Engenharia Civil, que liderou o volume de projetos, refletindo a centralidade das políticas de infraestrutura, obras públicas, saneamento, habitação, mobilidade urbana e prevenção de riscos. Na sequência, ganharam relevo as matérias relacionadas ao Conselho e à organização institucional, demonstrando a recorrência de iniciativas que impactam diretamente a governança dos conselhos profissionais, suas competências e seu papel regulador.

Projetos monitorados por Casa Legislativa



A Agronomia figurou entre os temas mais recorrentes, associada a projetos voltados à produção agropecuária, sustentabilidade, uso do solo, regularização fundiária e segurança alimentar. Também apresentaram volume expressivo as proposições ligadas à Engenharia Elétrica, à Engenharia Florestal e à área de Geologia e Minas, refletindo debates sobre energia, recursos naturais, mineração, meio ambiente e transição sustentável.





PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 1024/2020 — Atualização Lei da Engenharia

Ementa: Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

Autor: Poder Executivo

Situação Atual: Proposta aprovada nas Comissões de mérito da Câmara dos Deputados e na Comissão de Constituição e Justiça.

Posicionamento: convergente

Síntese: O Projeto de Lei nº 1024, de 2020, propõe a atualização da Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e agrônomo, adequando-a à realidade institucional e profissional contemporânea após quase seis décadas de vigência. A proposta moderniza a legislação ao retirar a referência à arquitetura, federalizar a composição do Confea com representação de todas as unidades da Federação, criar um sistema único de registro profissional válido em todo o país e aprimorar a governança, a representatividade e as competências dos conselhos federal e regionais. O texto também estabelece prazos para registro profissional, reduz penalidades excessivas, amplia mecanismos de valorização e aprimoramento técnico, moderniza processos

decisórios e eleitorais e reforça a segurança jurídica e a eficiência administrativa do Sistema Confea/Crea. Fruto de articulação diante dos stakeholders estratégicos, a proposta foi aprovada por todas as Comissões temáticas competentes da Câmara dos Deputados contemplando os pontos sensíveis para o Sistema Confea. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), o parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do deputado federal Cleber Verde (MDB/MA) foi aprovado com as demandas institucionais do Conselho na última reunião da CCJC de 2025.

Não havendo impetração de recurso ao Plenário, a matéria segue para deliberação do Senado Federal.

PL 4013/2025 — Programa Nacional Engenheiros para o Brasil

Ementa: Estabelece a remuneração técnica proporcional para os profissionais da Engenharia e Agronomia no exercício da responsabilidade técnica, e dispõe sobre a valorização profissional no âmbito do Sistema CONFEA/CREA.

Autor: Dep. Marcelo Queiroz (PSDB/RJ)

Situação Atual: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB)

Posicionamento: convergente

Síntese: O projeto visa estabelecer parâmetros mínimos de remuneração técnica proporcional ao valor da obra ou serviço técnico contratado, como medida de justiça e valorização do exercício profissional. A ausência de critérios objetivos nesse campo tem permitido que inúmeros contratos sejam firmados com valores irrisórios, incompatíveis com os riscos e a complexidade envolvidos nas atividades desempenhadas por engenheiros e agrônomos.

Esta remuneração poderá variar entre 1,25% a 10% do valor global da obra ou serviço técnico, de acordo com o valor do contrato, superior a R\$ 10 milhões ou inferior a R\$ 100 mil reais. Se o texto for aprovado, a remuneração será obrigatoriamente formalizada no contrato de prestação de serviços e deverá ser registrada no momento do preenchi-

mento e assinatura da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sob pena de nulidade da anotação. A regulamentação de uma remuneração mínima vinculada à ART representaria, portanto, um avanço significativo para o reconhecimento do trabalho técnico qualificado.

A proposta foi encaminhada às Comissões de Trabalho (CTRAB), de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo. A matéria foi recebida pela CTRAB e está pendente de designação de relator; havendo, assim, espaço para articulação de relator(a) alinhado aos interesses do Confea.

A proposta foi apresentada após encaminhamento de subsídios do Sistema Confea/Crea ao parlamentar autor.

PL 4012/2025 — Institui o Seguro de Responsabilidade Técnica (SRT-ART)

Ementa: Institui o Seguro de Responsabilidade Técnica (SRT-ART) vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Autor: Dep. Marcelo Queiroz (PSDB/RJ)

Situação Atual: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB)

Posicionamento: convergente

Síntese: O seguro de que trata esta Lei tem como finalidade assegurar a proteção patrimonial quanto à responsabilidade contratual do profissional responsável técnico, garantir a reparação de danos a terceiros decorrentes do exercício das atividades profissionais da engenharia e agronomia, e fortalecer a segurança jurídica das relações contratuais entre profissionais e contratantes.

O seguro deverá oferecer cobertura mínima para danos materiais causados a terceiros em decorrência de falhas profissionais na

execução de atividade técnica; danos pessoais, incluindo lesões corporais e morte, causados por erro profissional; e danos morais decorrentes das situações acima.

A proposta foi encaminhada às Comissões de Trabalho (CTRAB), de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo. A matéria foi recebida pela CTRAB e está pendente de designação de relator. A proposta foi apresentada após encaminhamento de subsídios do Sistema Confea/Crea ao parlamentar autor.

PL 4611/2023 — Política Nacional de Manutenção Predial

Ementa: Estabelece a Política Nacional de Manutenção Predial, cria o Plano de Manutenção Predial e institui a obrigatoriedade de inspeção técnicas visuais e periódicas em edificações públicas ou privadas, residenciais, comerciais, de prestação de serviços, industriais, culturais, esportivas e institucionais, destinadas à conservação e ou recuperação da capacidade funcional das edificações, e dá outras providências.

Autor: Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)

Situação Atual: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)

Posicionamento: convergente

Síntese: A proposta estabelece a Política Nacional de Manutenção Predial e determina a obrigatoriedade de inspeções técnicas visuais e periódicas nas edificações públicas ou privadas, residenciais, comerciais, de prestação de serviços, industriais, culturais, esportivas e institucionais em todo o território nacional, bem como as regras de manutenção preventiva e corretiva de danos aos consumidores adquirentes e usuários de imóveis.

O projeto indica que a primeira inspeção ocorra no décimo ano após a emissão do “habite-se” para edificações residenciais, e que, a partir dessa data, sejam realizadas revisões com periodicidades fixadas conforme

idade, tipo e uso da edificação. A inspeção deverá ser realizada por profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto registrado no CREA ou CAU), com emissão de Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (LITE) que identifique patologias estruturais, de instalações elétricas, hidráulicas, gás, entre outros. O projeto menciona ainda que o titular da edificação (proprietário, síndico ou administrador) será responsável por apresentar o laudo ao órgão fiscalizador.

Em suma, a norma fortalece a cultura de manutenção preventiva, visando à redução de tragédias e danos patrimoniais e aumento da segurança dos imóveis privados e coletivos.

A proposta aguarda apresentação de parecer, pelo deputado Fernando Monteiro (REPUBLIC/PE), na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU). Em caráter conclusivo, a proposta possui apenas a CDU como colegiado destinado a análise de mérito. Posteriormente, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) para análise de admissibilidade e constitucionalidade.



PL 2638/2024 — Uso da Renda Líquida dos Conselhos de Engenharia e Agronomia

Ementa: Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre a aplicação da renda líquida dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, bem como da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia e Agronomia.

Autor: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)

Situação Atual: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Posicionamento: convergente com ressalvas

Síntese: A proposta permite que o Conselho Federal destine parte de sua renda líquida a ações específicas. Os Conselhos Regionais, por sua vez, poderão utilizar parte de sua renda para o aperfeiçoamento técnico e cultural de engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos. Adicionalmente, a proposição autoriza a remuneração de engenheiros pela emissão de laudos de inspeção técnica de edificações atingidas por eventos de calamidade pública.

A alteração proposta incentivará a participação de técnicos qualificados em momentos críticos, garantindo avaliações precisas dos imóveis afetados. Além do pagamento pelos laudos, a proposta também autoriza os

conselhos a investir na capacitação técnica e cultural dos profissionais. Segundo o relator, a medida não vai gerar novas despesas para o Estado, pois usará recursos arrecadados pelo sistema profissional por meio de anuidades e taxas.

Após tramitar na Comissão de Trabalho (CTRAB) e ser aprovada nos termos do deputado Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP), o texto chegou à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde aguarda designação de relator para a análise de constitucionalidade, admissibilidade e técnica legislativa. O Confea acompanha o projeto, com ressalvas.

PDL 376/2024 — Conselho Federal de Biologia — CFBio

Ementa: Susta a Resolução nº 715, de 19 de outubro de 2024, do Conselho Federal de Biologia – CFBio.

Autor: Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO), Dep. Zé Vitor (PL/MG)

Situação Atual: Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB)

Posicionamento: Convergente

Síntese: O projeto visa sustar os efeitos da Resolução nº 715, de 19 de outubro de 2024, do Conselho Federal de Biologia – CFBio, que dispõe sobre a atuação do(a) Biólogo(a) em Biosistemas Agrícolas e dá outras providências. Alega-se vício do ato processual e desvirtua a competência legal que é atribuída ao biólogo no Art. 2º da Lei 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto 88.438/1983.

Segundo a autoria, por mais que carregada de boas intenções, a resolução em questão

versa de atribuições que extrapolam a previsão legal da profissão, com atribuições que podem colocar em risco o desempenho das atividades econômicas relacionadas, a saúde das pessoas e a qualidade do ambiente onde estão inseridas.

A proposta foi despachada à Comissão de Trabalho (CTRAB) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL 2315/2023 – Programa para a inserção profissional de mulheres na construção civil

Ementa: Dispõe sobre a criação de Programa para a inserção profissional de mulheres na construção Civil e dá outras providências.

Autor: Dep. Rogéria Santos (REP-BA)

Situação Atual: Aguardando Deliberação do Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Posicionamento: convergente

Síntese: A proposta institui o Programa para inserção profissional de mulheres definindo como objetivos, dentre outros, os de executar ações em rede, por meio de convênios com a União, Estados e Municípios para implementação de políticas de emprego, renda e desenvolvimento econômico das mulheres; planejar, realizar e avaliar ações de empregabilidade e qualificação profissional, fomentar políticas públicas de empregabilidade e autonomia econômica e financeira e promover a inclusão de mulheres vulneráveis na construção civil. Prevê, ainda, a possibilidade de reserva de vagas

para mulheres que ocuparem os postos de trabalho em empresas de construção civil que participarem de licitações públicas.

O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) nos termos da deputada Laura Carneiro (PSD/RJ), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa na forma do substitutivo com Emenda da Comissão de Trabalho; e pela inconstitucionalidade da Emenda da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

PL 617/2019 – Receitas entidades

Ementa: Altera o art. 36 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para modificar a destinação de receitas arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, e dá outras providências.

Autor: Dep. Luiz Nishimori (PSD-PR)

Situação atual: Aprovada redação final

Posicionamento: convergente

Síntese: O projeto prevê que os Conselhos Regionais poderão destinar parte da receita líquida a (i) medidas que objetivem a capacitação do engenheiro e do engenheiro-agrônomo, quando proveniente de arrecadação de multas; (ii) a entidades de classe integradas por esses mesmos profissionais, provenientes de arrecadações do ART e contribuições dos associados. Em suma, visam combater o estrangulamento financeiro das entidades como forma de

manter a saúde financeira e o equilíbrio dos Conselhos Regionais. O tema também se encontra inserido nas tratativas acerca do PL 1024/2020.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a proposta foi inserida na pauta de sessão deliberativa a partir da articulação da assessoria parlamentar do Conselho, e aprovada nos termos do relator, deputado Zé Trovão (PL/SC).

PL 626/2020 – Títulos profissionais

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Autor: Dep. Rogério Correia (PT-MG)

Situação Atual: Aprovada na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP)

Posicionamento: Convergente

Síntese: Com o intuito de aprimorar a fiscalização do exercício profissional, a proposta prevê que profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea que atuam no setor público ou privado deverão ocupar cargos com a denominação exata de sua titulação profissional, qual seja, engenheiro, agrônomo, geólogo, meteorologista ou geógrafo quando comprovado o enquadramento nas atribuições legalmente estabelecidas.

A matéria foi encaminhada a duas Comissões temáticas: Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O projeto se encontra na CASP com a relatoria do deputado Reimont (PT/RJ).

PL 3118/2023 – Carreira de Estado

Ementa: Caracteriza como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos, quando ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.

Autor: Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ)

Situação Atual: Pronta para pauta na CASP.

Posicionamento: convergente

Síntese: A proposta determina que as atividades próprias das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, quando realizadas por profissionais ocupantes de cargo efetivo do serviço público federal, distrital, estadual e municipal, são consideradas essenciais e exclusivas de estado. Objetiva o texto buscar que certas categorias sejam albergadas pela proteção de critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo serviço público.

O texto tramita na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), tendo recebido parecer da relatora, Deputada Erika Kokay (PT/DF -Fdr PT-PCdoB-PV), pela aprovação da proposta, na forma de substitutivo. Mantida a relatoria, o projeto deverá ser deliberado pela Comissão.

PL 2730/2023 – Criminalização exercício ilegal

Ementa: Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências.

Autor: Dep. Abílio Brunini (PL/MT), Amália Barros (PL/MT)

Situação Atual: Apensado ao PL 3614/2015 - Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Posicionamento: convergente

Síntese: O projeto de Lei 3614/2015, ao qual o PL 2730/2023 está apensado, amplia a abrangência do tipo penal contido no art. 282 do Código Penal Brasileiro para criminalizar o exercício ilegal de qualquer profissão regulamentada. Ademais, confere maior rigor à pena cominada ao novo tipo penal, que passará a ser de reclusão, de seis meses a três anos e multa. Também pre-

vê aumento de pena, na proporção de um terço, sempre que o crime for praticado na área da saúde humana, animal ou vegetal.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a proposta possui uma deliberação complexa e uma quantidade considerável de projetos apensados.

PL 3614/2015 – Criminalização exercício ilegal

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dando nova redação ao artigo 282, tipificando como crime o exercício ilegal das profissões regulamentadas.

Autor: Dep. Onyx Lorenzoni (PL/RS)

Situação Atual: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Posicionamento: convergente

Síntese: O projeto de Lei 3614/2015, à qual o PL 2730/2023 está apensado, amplia a abrangência do tipo penal contido no art. 282 do Código Penal Brasileiro para criminalizar o exercício ilegal de qualquer profissão regulamentada. Ademais, confere maior rigor à pena cominada ao novo tipo penal, que passará a ser de reclusão, de seis meses a três anos e multa. Também prevê aumento de pena, na proporção de um terço, sempre que o crime for praticado na área da saúde humana, animal ou vegetal.

O Código Penal somente considera crime, passível de pena de detenção de seis meses a dois anos, o exercício ilegal da medicina, da odontologia e da farmácia. De acordo com o texto, outras profissões regulamentadas, cujo exercício também pode colocar em risco a sociedade, com danos irreparáveis à pessoa e à incolumidade pública, não recebem o mesmo tratamento penal, o que impede resposta estatal como medida inibitória da conduta.

PL 2898/2021 — Georreferenciamento das propriedades rurais

Ementa: Altera a Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, no sentido de assegurar o mapeamento georreferenciado das propriedades rurais no Brasil.

Autor: Dep. Evair de Melo (PP-ES)

Situação atual: Aguardando redação final.

Posicionamento: Convergente

Síntese: A proposta altera a legislação no sentido de assegurar ao cidadão que mora no campo a possibilidade de solicitar um código georreferenciado postal em sua localidade, objetivando à facilitação de acesso a essas regiões. Para tanto, reconhece o direito de designação de código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais no Brasil.

Aprovada a redação final na CCJC, a matéria segue para deliberação do Senado Federal.



PL 722/2024 — Visão Zero – Mobilidade

Ementa: Institui a Visão Zero, como parte da estratégia da elaboração de políticas, planos, programas e ações relacionadas à mobilidade urbana, trânsito e transporte no país.

Autor: Duda Salabert (PDT/MG)

Situação Atual: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Posicionamento: convergente

Síntese: A proposta institui o conceito de Visão Zero como parte da estratégia para a elaboração de políticas, planos, programas e ações relacionadas à mobilidade urbana, trânsito e transporte no Brasil. Como principal objetivo, a proposta visa reduzir ao máximo as mortes evitáveis no trânsito, com vistas a zerá-las, por meio de abordagem baseada na compreensão de que os erros humanos são inevitáveis, mas as fatalidades podem ser prevenidas por meio de sistemas viários projetados para acolher tais falhas sem resultar em danos fatais.

A proposta foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, nos termos do deputado Thiago Flores (REPUBLIC/TO), e pela Comissão de Viação e Transportes (CVT), nos termos do deputado Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP), reforçando o caráter meritório da medida.

Aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para análise de impacto orçamentário e fiscal ao erário.

Indicação 3142/2025 — Estudantes na Engenharia

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Ministro da Educação, Senhor Camilo Santana, o estabelecimento de políticas públicas voltadas para a atração e permanência estudantil nas áreas de engenharia, agronomia e geociências.

Autor: Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Situação Atual: Recebido pela 1ª Secretaria da Câmara dos Deputados

Posicionamento: convergente

Síntese: A Indicação nº 3142/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, sugere ao Ministério da Educação a adoção de políticas públicas voltadas à atração e permanência de estudantes nos cursos de engenharia, agronomia e geociências, diante da elevada evasão nessas áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

O parlamentar contextualiza a proposta com a modernização da Lei nº 5.194/1966, em debate no Congresso, destacando a importância de fortalecer a integração entre formação acadêmica e exercício profissional, especialmente para enfrentar desafios como infraestrutura, transição energética, segurança alimentar e sustentabilidade.

Entre as medidas sugeridas estão a criação de programas de bolsas com foco regional e em áreas estratégicas, monitoria e tutoria para reduzir evasão nos ciclos básicos, ampliação de laboratórios nas universidades federais, estímulo à integração entre MEC, instituições de ensino e Sistema Confea/Crea, além do fomento à pesquisa aplicada e inovação por meio de editais específicos. A proposta também enfatiza a redução das desigualdades regionais, a qualificação docente, o uso de tecnologias digitais e campanhas de valorização das carreiras técnicas, reforçando que o fortalecimento dessas formações constitui agenda de Estado voltada ao desenvolvimento do país.

PL 4069/2024 — Definição das atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no setor imobiliário

Ementa: Regulamenta a atuação dos advogados com perícia no setor imobiliário, define as atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e assegura o livre exercício profissional aos advogados, conforme as qualificações técnicas e profissionais previstas nesta Lei, além de outras providências.

Autor: Dep. Missionária Michele Collins (PP/PE)

Situação Atual: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB)

Posicionamento: Divergente

Síntese: O Projeto de Lei regulamenta a atuação dos advogados com perícia no setor imobiliário, define as atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e assegura o livre exercício profissional aos advogados, conforme as qualificações técnicas e profissionais.

O Sistema Confea/Crea defende que as atribuições técnicas e científicas para a realização de perícias na área imobiliária cabem aos profissionais devidamente habilitados e registrados junto ao Conselho, garantindo a segurança, a qualidade e a credibilidade desses serviços. A Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício profissional da engenharia e da agronomia, determina que avaliações, vistorias, perícias e pareceres são

atividades e atribuições desses profissionais. Portanto, a tentativa de ampliar essas competências para advogados, como previsto no PL, configura uma grave ameaça às boas práticas profissionais e coloca em risco a confiabilidade de laudos técnicos.

O texto afronta diretamente o marco regulatório das profissões de engenharia, agronomia e geociências ao conceder a advogados atribuições que exigem conhecimentos técnicos especializados e que são resguardados por legislação própria.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Trabalho - sendo a primeira comissão de mérito - e aguarda designação de relatoria.

PL 3948/2024 — Estímulo a infraestruturas permeáveis em zonas urbanas

Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estimular a adoção de infraestruturas permeáveis em zonas urbanas.

Autor: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

Situação Atual: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)

Posicionamento: convergente

Síntese: O projeto dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, para estimular a adoção de infraestruturas permeáveis em zonas urbanas. Em suma, tem-se por objetivo induzir políticas que empreguem tecnologias permeáveis, modificando a Lei do Parcelamento do Solo Urbano e o Estatuto da Cidade e tornando obrigatória a conside-

ração de soluções adequadas à segurança da população frente aos eventos climáticos.

Em caráter conclusivo, a proposta possui apenas a Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) como Comissão de mérito. Posteriormente, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) para análise de admissibilidade e constitucionalidade.

PL 3141/2023 — Programa Cartão Reconstruir

Ementa: Institui o Programa Cartão Reconstruir.

Autor: Senado Federal - Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC)

Situação Atual: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Posicionamento: convergente

Síntese: A proposta institui o Programa Cartão Reconstruir para conceder subvenção econômica destinada à aquisição de materiais de construção voltados à reforma, ampliação ou conclusão de moradias de famílias diretamente afetadas por desastres, incluindo assistência técnica e custos operacionais de responsabilidade da União.

Conforme a versão aprovada, o valor do benefício será definido pelo governo federal. O programa será nacional e, além de recursos do Orçamento da União, poderá ter apoio financeiro dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O programa será destinado a inscritos no Cadastro Único para Progra-

mas Sociais (CadÚnico), de 18 anos ou mais ou emancipados, com imóvel residencial em áreas declaradas em situação de emergência ou de calamidade pública.

A proposta foi aprovada pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), nos termos do deputado Átila Lins (PSD/AM) com emendas, e pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), nos termos do deputado Max Lemos (PDT/RJ).

Aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para análise de impacto orçamentário e fiscal ao erário.

PL 4749/2009 — Elevação de tempo de responsabilidade do empreiteiro

Ementa: Eleva a dez anos a responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança de edifícios e outras construções consideráveis.

Autor: Dep. Celso Russomanno (PP/SP)

Situação Atual: Aprovada Redação Final pela CCJC

Posicionamento: Convergente com ressalvas

Síntese: A proposta altera o art. 618 do Código Civil para aumentar, nos contratos de empreitada de edifícios e outras construções consideráveis, o prazo no qual o empreiteiro de materiais e execução responde pela solidez e segurança do trabalho. De acordo com o texto em vigor, o prazo é de cinco anos. O Projeto o amplia para dez.

A matéria tramita sob o rito ordinário e foi distribuída para a apreciação conclusiva da Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Aquela proferiu voto pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo apresentado, em que concluiu pela inadequação do estabelecimento de prazo único para diferentes vícios ou defeitos de uma construção, propugnan-

do a fixação de lapsos temporais distintos. Assim, propôs texto normativo que reforma o art. 618, que passaria a estabelecer o prazo de dez anos para vícios ou defeitos na estrutura ou fundação da obra, três anos para vícios ou defeitos dos elementos construtivos ou das instalações e um ano para vícios ou defeitos de execução que afetem os elementos de acabamento da obra.

Na CCJC, a matéria foi aprovada nos termos do deputado Toninho Wandscheer (PP/PR), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito pelo substitutivo. Foi encaminhado ofício ao presidente da Comissão para fins de elaboração de Redação Final e posterior envio ao Senado Federal.

PL 2338/2023 — Inteligência Artificial.

Ementa: Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

Autor: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Situação Atual: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão Especial

Posicionamento: convergente com ressalvas

Síntese: O Projeto de Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para a governança responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável e a competitividade e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico.

Posteriormente a deliberação pelo Senado Federal, a proposta foi encaminhada à Câmara e despachada a mais de quatro Co-

missões de mérito, portanto, determinou-se a criação da Comissão Especial sobre Inteligência Artificial. O deputado federal Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) foi designado relator na Comissão Especial, que ainda não proferiu relatório à matéria. Devida a complexidade e capilaridade da matéria, uma série de audiências públicas foram realizadas para destrinchar a proposta. Novos requerimentos de audiência pública foram aprovados pelo colegiado no findar de 2025.

Após a deliberação na Comissão Especial, o projeto será enviado ao Plenário.

PLP 2/2026 — Simples Nacional Engenharia

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer tratamento tributário diferenciado aplicável aos profissionais de engenharia e arquitetura que atuem de forma unipessoal, no âmbito do Simples Nacional.

Autor: Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO).

Situação Atual: Aguardando despacho.

Posicionamento: Convergente

Síntese: O Projeto de Lei Complementar nº 2/2026 altera a Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) para instituir tratamento tributário diferenciado aos profissionais de engenharia e arquitetura que atuem de forma unipessoal. A proposta cria o Anexo VIII do Simples Nacional, permitindo o enquadramento de serviços técnicos prestados por Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), desde que o titular seja profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, e sem empregados ou vínculos trabalhistas na atividade-fim.

O novo enquadramento estabelece alíquota inicial de 6%, com escalonamento conforme a receita bruta anual, observados os limites do Simples Nacional, e define a repartição dos tributos, inclusive do IBS e da CBS, em conformidade com a Lei Complementar nº 214/2025 e o cronograma de transição da reforma tributária. A iniciativa busca reduzir a carga tributária e a complexidade fiscal, incentivar a formalização e assegurar segurança jurídica aos profissionais que exercem atividade técnica especializada de forma individual, em consonância com os parâmetros constitucionais.

PL 541/2020 — Diretrizes Gerais da Política Urbana

Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, para incluir a diretriz de simplificação e desburocratização de normas edilícias e processos correlatos.

Autor: Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)

Situação Atual: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Posicionamento: convergente

Síntese: O projeto propõe alterar a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir, entre as diretrizes da política urbana, a simplificação e desburocratização de normas edilícias e processos correlatos com vista a permitir a redução de prazos e de custos para obtenção de licenças e de autorizações, bem como o aumento da oferta dos lotes, das unidades habitacionais e dos empreendimentos comerciais, privilegiando a dinamicidade e diversidade nas cidades.

Atualmente, o Estatuto da Cidade já prevê a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução

dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais por meio da previsão dos instrumentos urbanísticos. Como forma complementar, o projeto sugere a inclusão, no artigo 2, de diretrizes que orientem aqueles Municípios que têm a obrigação de elaborar o Plano Diretor que integre em suas diretrizes os princípios e iniciativas.

A proposta está pendente de designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), o parecer do deputado Pastor Gil (PL/MA) foi pela aprovação. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

PL 5529/2025 — Locação de imóveis que atendam às normas de acessibilidade

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de locação, pela administração pública direta e indireta, apenas de imóveis que atendam às normas de acessibilidade ou que possam ser adaptados no prazo estabelecido, e dá outras providências.

Autor: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)

Situação Atual: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Posicionamento: Convergente

Síntese: O projeto tem por objetivo assegurar que a administração pública somente celebre contratos de locação de imóveis que atendam às normas de acessibilidade ou que possam ser devidamente adaptados

dentro de prazo determinado, garantindo o cumprimento efetivo do princípio da igualdade de acesso aos serviços públicos e da inclusão social de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

PL 2283/2021 — Avaliação de imóveis

Ementa: Dispõe sobre procedimentos nas avaliações de imóveis destinados a órgãos e entidades públicas federais.

Autor: Dep. Fausto Pinato (PP/SP)

Situação atual: Pronta para Pauta na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP)

Posicionamento: Convergente ao texto original

Síntese: Regula os procedimentos em matéria de vistoria e avaliações de imóveis destinados a órgãos e entidades públicas federais, constando como necessários a análise da documentação disponível, vistoria do imóvel, coleta de dados, diagnóstico de mercado, escolha de metodologia, tratamento de dados e apresentação de resultado da avaliação.

O PL revoga o texto da Resolução do Bacen nº 4.754/2019 e regulamenta a atividade de avaliação de imóveis públicos e privados no Brasil, tornando obrigatória a vistoria física de imóveis públicos e privados com lau-

do subscrito por engenheiro, arquiteto ou agrônomo para a identificação de problemas estruturais, acabamentos e pontos de valorização ou desvalorização.

O relator da proposta na CASP, deputado Reimont (PT/RJ), apresentou o Requerimento nº 67/2025 solicitando a realização de audiência pública para debater o mérito do projeto de lei em questão, por solicitação do Confea. O Requerimento foi aprovado e aguarda-se agendamento de audiência pública. Posteriormente à CASP, a matéria será deliberada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

PL 2323/2021 — Retomada de obras paralisadas

Ementa: Dispõe sobre a retomada de convênios e demais termos jurídicos atinentes às obras públicas, que tenham sido iniciadas e estejam inconclusas até o final do exercício financeiro de 2018, em caráter emergencial, para fins de reinício e conclusão, define parâmetros de retomada de licitações e de execuções de obra, autoriza aportes financeiros, inclusive dos que se encontrem retidos em contas bancárias destinadas às respectivas obras públicas e complementos, mediante emendas parlamentares e autoriza a celebração de parcerias, ajustes, transações, conciliações, programas e demais instrumentos jurídicos de natureza emergencial com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para fins de reinício ou início, conforme o caso, das obras públicas paralisadas.

Autor: Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)

Situação atual: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação.

Posicionamento: Convergente

Síntese: Considerando situação danosa ao país, o projeto de lei define critérios para retomada de licitações e execução de obras inacabadas, prevendo critérios para aplicação, recebimento e aglutinação dos recursos financeiros, incluindo-se aqueles oriundos de emendas parlamentares, dispondo ainda que tais recursos poderão ser complementados com recursos de aportes financeiros. Para reinício das obras, deverão ser observados os parâmetros como tempo de paralisação, valores financeiros empenha-

dos e não pagos, recursos desembolsados, valor total para finalização e motivos das pendências que embargam a finalização.

Na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), a proposta foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pela deputada federal Erika Kokay (PT/DF) – com as proposições PL 4186/2023 e 4703/2023 apensadas. Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), aguarda designação de relatoria.

PL 4309/2021 – Arborização Urbana

Ementa: Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências.

Autor: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB-SP)

Situação Atual: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Posicionamento: convergente com ressalvas

Síntese: A proposta tem por objetivo instituir a Política Nacional de Arborização Urbana, dispondo sobre seus princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão e ao gerenciamento urbano. Pelo projeto, referida política deverá ser adotada pelo Governo Federal, isoladamente, ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada da Arborização Urba-

na. Dentre os objetivos, elenca os de promover a biodiversidade e o equilíbrio biológico; mitigar efeitos indesejáveis de mudanças climáticas; incrementar em quantidade e qualidade a arborização urbana; realizar a proteção legal de árvores e fortalecer a cooperação entre as diferentes esferas da administração pública, iniciativa privada e sociedade civil nas ações de arborização.

PL 780/2024 – Retomada de obras

Ementa: Altera a Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, para autorizar a retomada de obras e serviços de engenharia destinados ao saneamento em áreas urbanas e rurais.

Autor: Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)

Situação Atual: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Posicionamento: convergente

Síntese: A proposta altera a Lei nº 14.719 de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde, para ampliar a abrangência no caso de retomada de obras e serviços de engenharia relativas a infraestruturas, instalações de saneamento em áreas urbanas e rurais, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza e manejo de recursos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

O projeto de Lei foi deliberado por duas comissões temáticas anteriormente ao seu recebimento pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), a matéria foi aprovada nos termos da deputada Lêda Borges (PSDB/GO); na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), aprovada nos termos da deputada Laura Carneiro (PSD/RJ) pela não implicação de aumento ou diminuição de receita/despesa pública. A proposta aguarda designação de relatoria na CCJC.

PL 2557/2024 — Investimentos prevenção a desastres

Ementa: Altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a fim de estabelecer linha de financiamento dedicada à prevenção, à preparação, à resposta e à recuperação de desastres climáticos.

Autor: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)

Situação atual: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Posicionamento: convergente

Síntese: O texto prevê a destinação de recursos, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento, para prevenção de desastres naturais. Argumenta o autor que, a despeito de serem destinados orçamentos na atualidade, é imperativo que os investimentos se convertam em política de Estado permanente, qualificando em definitivo as ações do PAC.

A matéria foi encaminhada a três Comissões temáticas: Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CINDRE, a proposta foi aprovada nos termos do deputado Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ) sem controvérsias. Projeto recebido pela CFT e pendente de designação de relatoria.

PL 2254/2024 — Engenharia Natural

Ementa: Institui o Programa Nacional de Incentivo para Soluções de Engenharia Natural em Zonas de Risco, visando à prevenção de deslizamentos e inundações através do uso de técnicas de engenharia natural.

Autor: Dep. Amom Mandel (Cidadania/MA)

Situação atual: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Posicionamento: convergente

Síntese: O Programa Nacional de Incentivo para Soluções de Engenharia Natural visa promover e financiar projetos que utilizem técnicas de engenharia natural em zonas de risco, como encostas. Dentre os objetivos do Programa, o autor elenca a redução do número de deslizamentos e inundações, recuperação de áreas degradadas e o incentivo ao uso sustentável do solo, bem como conservação dos recursos naturais.

A matéria foi encaminhada a quatro Comissões temáticas: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CMADS, aguarda-se a apresentação de parecer.

PL 3081/2022 — Desregulamentação profissões

Ementa: Revoga e altera Leis, Decretos-Leis e um Decreto, a fim de desregulamentar profissões e atividades que não ofereçam risco à segurança, à saúde, à ordem pública, à incolumidade individual e patrimonial.

Autor: Dep. Tiago Mitraud (Novo-MG)

Situação Atual: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Posicionamento: divergente

Síntese: A proposta visa desregulamentar profissões e atividades que não oferecem risco à segurança, à saúde, à ordem pública, à incolumidade individual e patrimonial, dentre as quais, de acordo com o autor, a engenharia, acarretando a extinção dos conselhos.

A proposta, dentre outros, dispensa o papel da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registro documental que atesta ao cliente que o profissional contratado está

realmente habilitado a realizar a obra ou o serviço para o qual foi chamado a executar. Além de ignorar a importância da formação profissional para assegurar serviços de qualidade para a sociedade, o referido PL descredita o indispensável trabalho de fiscalização realizado pelos conselhos profissionais.

O projeto foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e aguarda inclusão na pauta para deliberação.

PL 4006/2021 – Anuidade Conselhos

Ementa: Torna facultativo o pagamento de anuidades aos conselhos profissionais.

Autor: Joice Hasselmann (PSL/SP) Adriana Ventura (NOVO/SP)

Situação Atual: Apensado ao PL 7050/2017 - Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho (CTRAB)

Posicionamento: divergente

Síntese: O projeto de lei prevê o pagamento facultativo das anuidades dos conselhos, dispondo que estes somente poderão efetuar a cobrança quando expressamente autorizada pelo profissional ou pela empresa.

À proposta foi apensada ao projeto de Lei 7050/2017.



PL 7050/2017 – Anuidade Conselhos Profissionais

Ementa: Altera o art. 5º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para determinar a cobrança de anuidade após os primeiros 36 meses de registro em seus respectivos conselhos profissionais.

Autor: Professor Victório Galli (PSC/MT)

Situação Atual: Aguardando designação de Relator na Comissão de Trabalho (CTRAB)

Posicionamento: divergente

Síntese: O projeto de Lei impõe o reconhecimento da inexigibilidade do pagamento de anuidade em seus primeiros 36 meses de registro, a partir da alegação de dificuldade por parte do profissional em conseguir alavancar recursos para suprir suas próprias necessidades básicas e em se inserir no mercado de trabalho.

A proposta foi despachada a quatro Comissões temáticas: Comissão de Trabalho (CTRAB), Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A matéria se encontra na CTRAB, aguardando designação de relator.

PL 3451/2019 – Mínimo Legal

Ementa: Revoga a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Autor: Dep. Sanderson (PL-RS)

Situação Atual: Apensado ao PL 2861/2008 - Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)

Posicionamento: divergente

Síntese: A proposta revoga lei 4950-A/1966 que dispõe sobre o salário mínimo profissional, remuneração obrigatória por serviços prestados pelos diplomados nos cursos regulares superiores de Engenharia, de Química, de Agronomia e de Veterinária.

Desde a promulgação da Lei, o Sistema Confea/Crea, ao lado de sindicatos ligados destas categorias profissionais, tem lutado pelo seu amplo e efetivo cumprimento. Tem-se também buscado ampliar o escopo da legislação que não contempla os profissionais do ser-

viço público, das esferas federal, estaduais e municipais. Em última instância, visando a contemplação dos profissionais.

O projeto foi apensado ao PL 2861/2008, que versa sobre estender aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e nos de Química, o piso salarial mínimo. A matéria encontra-se pronta para apreciação em Plenário desde meados de 2011.

PL 9818/2018 – Prerrogativas CAU

Ementa: Revoga prerrogativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de definir a área de atuação privativa dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhada.

Autor: Dep. Ricardo Izar (PP/SP)

Situação Atual: Pronta para pauta na Comissão de Constituição e Justiça (CCJC).

Posicionamento: convergente

Síntese: A proposta visa revogar dispositivos da Lei 12.378 de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dos Estados e do Distrito Federal, os quais facultam ao CAU especificar áreas de atuação privativas e compartilhadas com outras profissões regulamentadas, sendo que são vedadas tais limitações quando definidas por norma infralegal.

Ao estabelecer que apenas por força de lei o princípio do livre exercício profissional po-

deria ser limitado, o legislador constituinte pretendeu impedir que ações corporativas fossem praticadas. A Resolução 51 do CAU/BR é o exemplo fático da importância dos dispositivos constitucionais, pois definiu atividades compartilhadas com outras profissões como sendo privativas de arquitetos e urbanistas.

A proposta aguarda inclusão na pauta para deliberação.



PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL

PL 384/2024 – Tecnólogo

Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de Tecnólogo nas áreas abrangidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais (Sistema Confea/Crea) e dá outras providências.

Autor: Sen. Izalci Lucas (PSDB-DF)

Situação Atual: Pronta para pauta na Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Posicionamento: convergente

Síntese: O projeto de lei assegura o exercício da profissão de Tecnólogo aos diplomados por instituições públicas e privadas nacionais em cursos superiores de tecnologia, reconhecidos oficialmente e aos diplomados por instituição estrangeira de ensino superior em curso considerado equivalente aos ofertados internamente, com diploma revalidado e registrado. O texto prevê que o exercício da profissão de tecnólogo será regulado pelas normas que regem o Sistema Confea/Crea e as atividades e atribuições se darão nos termos de resolução específica do conselho. Pela proposta, os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea.

Em suma, ao regulamentar a atividade, o profissional que a exerce passa a subme-

ter-se a exigências legais, o que lhe confere maior segurança jurídica. Ademais, maior segurança e qualidade na prestação dos serviços para a sociedade, tendo em vista que o profissional estará sujeito à fiscalização do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais.

Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a proposta foi aprovada nos termos da senadora professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO) com emenda de sua autoria. A proposta foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), sendo a senadora Dorinha designada relatora, atendendo à solicitação do Sistema Confea/Crea. Apresentou parecer pela aprovação, aguardando inclusão em pauta para deliberação.

PL 159/2026 — Inspeção predial (PL 6014/2013 — Câmara dos Deputados)

Ementa: Determina a realização periódica de inspeções em edificações e cria o Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (Lite).

Autor: Marcelo Crivella (PRB/RJ)

Situação Atual: Matéria com o relator, Senador Jorge Seif (PL/SC)

Posicionamento: convergente

Síntese: A proposta institui a exigência de avaliações periódicas nas edificações, como forma de identificar e aferir as condições de segurança e necessidades de manutenção, e o Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (Lite). Para tanto, prevê de forma escalonada a inspeção. De acordo com o texto, a primeira inspeção deverá ocorrer dez anos após a emissão do “habite-se”, e as demais a cada dez anos. Os municípios, no entanto, poderão adotar prazos menores conforme o tipo, idade ou estado de conservação da edificação.

O Plenário do Confea, em Decisão Plenária no 0730/2014, decidiu por unanimidade manifestar-se favoravelmente, com ressalva.

A proposta foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) nos termos do deputado federal Ricardo Ayres (Republicanos/TO), da Câmara dos Deputados. O Confea colaborou ativamente na elaboração do parecer, apresentando contribuições para aprimorar critérios técnicos e prazos de vistoria.

PLP 18/2026 — Tributação Engenharia

Ementa: Altera o § 3º do art. 127 da Lei Complementar nº 214/2025 para estender a exceção prevista às profissões de arquitetos e urbanistas e de engenheiros e agrônomos.

Autor: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Situação Atual: Aguardando despacho

Posicionamento: convergente

Síntese: A proposta altera o § 3º do art. 127 da Lei Complementar nº 214/2025 para estender às profissões de arquitetos e urbanistas e de engenheiros e agrônomos a exceção já prevista quanto à aplicação da redução de 30% das alíquotas do IBS e da CBS. A proposta assegura que o benefício tributário autorizado pela Emenda Constitucional nº 132/2023 alcance também os serviços prestados por pessoa jurídica, desde que submetidos à fiscalização por conselho profissional

Segundo a justificativa, a redação atual da lei gerou tratamento tributário desigual entre profissões intelectuais em situação equivalente, restringindo indevidamente o alcance do benefício. O projeto tem caráter corretivo e sistemático, não cria nova hipótese de redução de alíquota, mas promove ajuste para garantir neutralidade tributária, isonomia e maior segurança jurídica no âmbito do novo sistema de tributação sobre o consumo

PLP 248/2025 — Execução de obras e serviços de engenharia sem licitação pública ao Exército (PLP 453/2017 na Câmara dos Deputados)

Ementa: Altera a Lei Complementar N° 97, de 9 de junho de 1999, atribuindo ao Exército a execução de obras e serviços de engenharia sem necessidade de licitação pública nos casos que especifica.

Autor: Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)

Situação Atual: Aguardando apreciação pelo Senado Federal

Posicionamento: convergente

Síntese: A proposta propõe alterar o inciso II do art. 17-A da Lei Complementar n° 97, de 9/6/1999, para ampliar a possibilidade de o Exército Brasileiro cooperar com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais – e, excepcionalmente, com empresas privadas – na execução de obras e serviços de engenharia, em hipóteses específicas. Ainda, determina que o Poder Executivo Federal destinará os recursos orçamentários e financeiros necessários para o cumprimento das referidas atribuições, incluindo o treinamento de jovens incorporados para formação de soldados especialistas em engenharia.

Além da dispensa de licitação, o texto aprovado permite a participação do Exército em obras paralisadas, abandonadas ou com atraso superior a um ano. Será possível atuar ainda em obras de empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento nacional, estadual ou municipal, envolvendo infraestrutura rodoviária, ferroviária, metroviária e hidroviária, portos, aeroportos e geração e transmissão de energia.

PL 420/2025 — Programa Nacional de Infraestruturas Sustentáveis e Resilientes (PNISR)

Ementa: Institui o Programa Nacional de Infraestruturas Sustentáveis e Resilientes – PNISR, cria o Selo de Sustentabilidade e Resiliência da Infraestrutura e dá outras providências.

Autor: Câmara dos Deputados - Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)

Situação Atual: Aguardando despacho.

Posicionamento: convergente

Síntese: A proposta institui o Programa Nacional de Infraestruturas Sustentáveis e Resilientes (PNISR), que abrange diretrizes e incentivos para a certificação das infraestruturas sustentáveis e resilientes no País, e cria o Selo de Sustentabilidade e Resiliência da Infraestrutura. A legislação aplicar-se-á aos empreendimentos de infraestrutura de grande porte, efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, nos termos da regulamentação.

Os empreendimentos certificados ganharão o Selo de Sustentabilidade e Resiliência, com indicação da categoria da certificação alcançada. Segundo o projeto, tais empreendimentos poderão receber recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima em montante vinculado à categoria da certificação.

PL 624/2023 — Programa Renda Básica Energética

Ementa: Institui o Programa Renda Básica Energética (Rebe); e altera as Leis n.ºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 14.182, de 12 de julho de 2021, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Autor: Câmara dos Deputados - Dep. Domingos Neto (PSD/CE)

Situação Atual: Pronta para pauta na Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Síntese: O Programa Renda Básica Energética (Rebe) tem como objetivo garantir o acesso à eletricidade a famílias em situação de vulnerabilidade social, substituindo o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica pela instalação de centrais de microgeração e de minigeração distribuída de energia renovável.

A proposta ainda prevê que somente poderão ocorrer limitações ou restrições à conexão ou injeção de energia da minigeração

distribuída na rede de distribuição mediante apresentação pelas concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos de energia elétrica de estudos técnicos e científicos, com identificação do profissional e ART.

O senador Sérgio Petecão (PSD/AC), apresentou parecer favorável à matéria na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e aguarda inclusão na Ordem do Dia. Posteriormente, o projeto será encaminhado à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

PL 4553/2023 — Selo Engenharia solidária

Ementa: Institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas ou profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem projetos para atendimento de comunidades carentes, mutuários e proprietários de imóveis

Autor: Dep. Túlio Gadêlha (Rede/PE)

Situação Atual: Aprovada pelo plenário – à sanção

Posicionamento: convergente

Síntese: Pela proposta, será concedido o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária às empresas ou profissionais de engenharia, arquitetura ou da construção civil, que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, originárias ou tradicionais, mutuários e proprietários de imóveis.

De acordo com o texto, serão contempladas obras estruturantes, de reforma, ampliação, melhoria, adequação de acessibilidade e instalações efêmeras. Ainda, prevê que as empresas e profissionais dotadas do Selo de Engenharia ou Arquitetura poderão acessar

benefícios fiscais, programas de crédito, fomento ou estímulo econômico e gozarão de prioridade na análise de processos autorizativos perante o poder público.

No Senado, a proposta foi aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), nos termos do senador Paulo Paim (PT/RS), e pela Comissão de Infraestrutura (CI), nos termos do senador Weverton (PDT/MA). O Sistema Confea/Crea tem atuado desde a Câmara dos Deputados, para a aprovação do texto. Encerrado o prazo regimental de apresentação de emendas em Plenário, a proposta aguarda inclusão na Ordem do Dia.

PL 4193/2019 — Habitação de interesse social

Ementa: Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para prever a implementação e a manutenção, pelos cursos de arquitetura e engenharia das instituições públicas de ensino superior, de escritórios sociais, para atendimento gratuito à população de baixa renda, na elaboração de projetos e no acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social.

Autor: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Situação atual: Aguardando parecer do Relator na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Posicionamento: convergente

Síntese: O projeto altera a Lei 11.888, de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como também, altera a Lei 11.124, de 2005, para obrigar cursos de arquitetura e engenharia de instituições públicas a manterem, em suas estruturas, escritórios sociais destinados à prestação gratui-

ta de serviços de elaboração de projetos e acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social para a população de baixa renda.

A matéria se encontra na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e aguarda apresentação de parecer pelo relator. Cabe à Comissão decisão terminativa.

PL 1269/2023 – Carreira de Estado

Ementa: Inclui parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

Autor: Sen. Jaime Bagattoli (PL-RO)

Situação Atual: Aguardando parecer do relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Posicionamento: convergente

Síntese: A proposta altera o Art. 1º da Lei nº 5194 de 1966, para prever que as atividades desempenhadas pelas profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são consideradas exclusivas de Estado. Segundo o autor, a medida se faz justa e merecida, uma vez que em todas as atividades da economia nacional, é insubstituível a presença desses profissionais.

O projeto reforça a importância dessa proposição para a valorização dos profissionais

de Engenharia e que consequentemente, resultará em avanços no desenvolvimento para estados, municípios e à União, sem onerar o contribuinte.

A matéria se encontra na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e aguarda apresentação de parecer pelo relator. Posteriormente, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em decisão terminativa.

PL 1791/2024 — Gestão emergencial em situações de desastres ambientais

Ementa: Institui a Estratégia Nacional de Gestão e Ação Emergencial em Situações de Desastres Ambientais - ENGD, visando à garantia da segurança e do bem-estar da população na presença de desastres ambientais decorrentes de eventos climáticos e, meteorológicos ou sísmicos, bem da ação humana, e a adoção de medidas para a prevenção, reparação ou mitigação de danos a pessoas, animais e instalações, e dá outras providências.

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Situação atual: Pronta para pauta na Comissão de Assuntos Econômicos

Posicionamento: convergente

Síntese: Institui a Estratégia Nacional de Gestão e Ação Emergencial em Situações de Desastres Ambientais – ENGD que tem como objetivo macro identificar e mitigar situações decorrentes de riscos climáticos, bem como implementar ações para reparação dos danos a pessoas, animais e instalações.

Dentre as ações propostas, o projeto elenca o mapeamento das áreas de risco e vulnerabilidade a desastres ambientais, bem

como sistemas de monitoramento e alerta de riscos ou previsão ocorrência de desastres ambientais.

A matéria se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com relatoria do senador Otto Alencar (PSD/BA). Sendo aprovada, a proposta será despachada à Comissão de Meio Ambiente (CMA) e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em decisão terminativa.

PL 2633/2020 e PL 510/2021 — Regularização fundiária

Ementa: Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

Autor: Dep. Zé Silva (SD/MG) e Senador Irajá (PSD/TO)

Situação atual: Aguardando apreciação pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Posicionamento: Convergente

Síntese: As propostas visam ampliar o alcance da regularização fundiária, tornando mais efetivo o seu procedimento. Um dos objetivos dos textos é permitir o uso da tecnologia, atualizando a legislação vigente quanto aos avanços dos sistemas de monitoramento.

O PL 510/2021 além de dispor sobre a regularização fundiária por alienação ou concessão de direito real de uso, das ocupações de áreas de domínio da União, visa

estabelecer, tendo como referência a edição do Código Florestal, o marco temporal de 25 de maio de 2012, além de ampliar a área passível de regularização para 2.500 hectares e dispensar a vistoria prévia, sendo substituída pela autodeclaração.

As propostas tramitam em conjunto e de forma simultânea a duas Comissões temáticas: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e Comissão de Meio Ambiente (CMA).

PL 3113/2023 – Arborização Urbana

Ementa: Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências.

Autor: Senador Efraim Filho (União-PB)

Situação Atual: Aguardando designação de Relator(a) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Posicionamento: convergente com ressalvas

Síntese: De teor semelhante ao texto em tramitação na Câmara dos Deputados, a proposta institui política pública de âmbito nacional, por meio da Política Nacional de Arborização Urbana, dispondo sobre seus princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão e ao gerenciamento urbano. Pelo projeto, referida política deverá ser adotada pelo Governo Federal, isoladamente, ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou par-

ticulares, com vistas à gestão integrada da Arborização Urbana.

Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), a proposta foi aprovada nos termos da senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO) com o acatamento de duas emendas. A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e aguarda designação de relatoria.

PL 3710/2019 – Agroecólogo

Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de Agroecólogo.

Autor: Câmara dos Deputados - Dep. Margarida Salomão (PT-MG)

Situação Atual: Aguardando despacho pela presidência do Senado Federal.

Posicionamento: divergente

Síntese: O projeto de lei define as atividades a serem desenvolvidas pelo Agroecólogo abarcando atividades exercidas no âmbito das atribuições legais dos engenheiros agrônomos, engenheiros florestais e ambientais, tais como: manejo agroecológico de sistemas de produção rural e da Agrobiodiversidade, gestão da propriedade por meio de técnicas que contemplem os aspectos ambiental, social e econômico, planejamento e implemento de sistemas de gestão e controle de qualidade na produção agropecuária agroecológica, preparação e desenho da propriedade rural com base nos princípios da sustentabilidade ambiental, dentre outras.

A Referida proposta cria cenário de conflitos de atribuições e competências entre agroecólogos, engenheiros, agrônomos e tecnólogos, causando forte insegurança jurídica, razão pela qual o Sistema Confea manifesta-se contrariamente, por meio da Decisão Plenária N° 2271/2023.

A proposta foi encaminhada ao Senado Federal e aguarda despacho pela Mesa. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, a proposta foi aprovada nos termos da deputada Erika Kokay (PT/DF), ratificando a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta no entendimento do colegiado.

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CONFEA

PRESIDENTE

Eng. Telecom. **Vinicius Marchese**

VICE-PRESIDENTE

Eng^a. Civ. **Ana Adalgisa**



CONSELHEIROS FEDERAIS

Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**

Eng. Eletric. **Amarildo Almeida de Lima**

Eng. Eletric. **Brazil Alvim Versoza**

Eng. Eletric. **Célio de Oliveira**

Eng. Prod. **Daniel Robles**

Eng. Prod. **Dyego Santana Reis**

Eng. Agr. **Emanuel Alves Batista**

Eng. Civ. **Francisco Rui Ferreira Machado Júnior**

Eng. Mec. **Francis José Saldanha Franco**

Eng^a. Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**

Eng. Mec. **Gutemberg Rios**

Eng. Eletric. **José Cláudio da Silva Sicco**

Eng. Agr. **Leonardo Duarte Pimentel**

Eng. Civ. **Luis Plécio da Silva Soares**

Eng. Ftal. **Nielsen Christianni**

Eng. Civ. **Osmar Barros Júnior**

Eng. Civ. **Paulo Mauricio Oliveira Pinho**

PRESIDENTES DOS CREAS

CREA-AC

Eng.^a Civ. **Carmem Bastos Nardino**

CREA-AL

Eng.^a Civ. **Rosa Maria Barros Tenório**

CREA-AM

Eng.^a de Pesca e Eng.^a de Seg. do Trab.
Alzira Miranda de Oliveira

CREA-AP

Eng. Civ. **José Amarildo Nunes Magalhães**

CREA-BA

Eng. Agrim. **Joseval Costa Carqueija**

CREA-CE

Eng. Civ. **Fernando Antônio Von
Paumgarten de Galiza**

CREA-DF

Eng.^a Eletric. e Seg. Trab. **Adriana
Resende Avelar de Oliveira**

CREA-ES

Eng. Agr. **Jorge Luiz e Silva**

CREA-GO

Eng. Civ., Agric. e Seg. Trab. **Lamartine
Moreira Júnior**

CREA-MA

Eng. Mec. **Wesley Costa de Assis**

CREA-MG

Eng. Civ. e Seg. Trab. **Marcos Torres
Gervásio**

CREA-MS

Eng.^a Agrim. **Vânia Abreu de Mello**

CREA-MT

Eng. Civ. **Juares Silveira Samaniego**

CREA-PA

Eng.^a Civ. **Adriana Falconeri Rebelo Boy**

CREA-PB

Eng. Minas **Renan Guimarães
de Azevedo**

CREA-PE

Eng. Civ. **Adriano Antônio de Lucena**

CREA-PI

Eng. Civ., Eletric. e Seg. Trab. **Hércules
Lima de Medeiros**

CREA-PR

Eng. Agr. **Clodomir Luiz Ascari**

CREA-RJ

Eng. Civ. **Miguel Alvarenga
Fernández Y Fernández**

CREA-RN

Eng. Eletric. **Roberto Wagner Costa
Fernandes**

CREA-RO

Eng. Ind. Mec. **Edison Rigoli Gonçalves**

CREA-RR

Eng. Civ. e Seg. Trab. **Neovânio
Soares Lima**

CREA-RS

Eng.^a Amb. **Nanci Cristiane Josina Walter**

CREA-SC

Eng. Civ. e Seg. Trab. **Carlos Alberto
Kita Xavier**

CREA-SE

Eng. Civ. e Seg. Trab. **Dilson Luiz
de Jesus Silva**

CREA-SP

Eng.^a Civ. **Lígia Marta Mackey**

CREA-TO

Eng. Civ. **Daniel Iglesias de Carvalho**

DIRETORIA EXECUTIVA DA MÚTUA

Eng. Civ. **Joel Krüger**

Eng. Eletric. **Evânio Nicoleit**

Eng. Civ. **Edson Kuwahara**

Eng. Ftal. **Carlos Xavier**

Eng. Civ. **Emanuel Mota**

AGENDA LEGISLATIVA PRIORITÁRIA 2026

CONFEDA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA
Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia



mutua
Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

confea.org.br



@confea_



@confea